CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.

Fone/Fax: + 55 (34) 3454-1570, (34) 3454-1577, (34) 3454-1340, (34) 3454-1577

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2012

ALTERA O § 1º DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Carneirinho, MG, no uso de suas atribuições legais constantes do Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte Emenda a Lei Orgânica.

Art 1º O § 1º do Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal de Carneirinho, MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 28** Compõem-se de **9 (nove)** Vereadores a Câmara Municipal de Carneirinho, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabeleceidos no art. 29, inciso IV, alínea a,b,c da Constituição Federal".*

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entra em vigor na data de sua publicação.

Carneirinho, 30 de abril de 2012.

Vereador Edna Cristina de Lima
Presidente

Vereador Mauri José de Oliveira
Vice-presidente

Vereador Cacildo Adolfo de Queiroz
1º Secretário

Vereador Luis Antonio da Silva
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.

Fone/Fax: + 55 (34) 3454-1570, (34) 3454-1577, (34) 3454-1340, (34) 3454-1577

Justificativa

A Carta Constitucional de 1988 dispõe no art. 29, com a redação da Emenda Constitucional nº 58/2009:

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
>
> IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)
>
> a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

A referida norma prevê, expressamente, limite máximos para a composição das Câmara Municipal, mas remete a efetiva fixação do número de vereadores á lei Orgânica do Município.

Considerando que, por isso, não há incidência imediata e automática da dita norma constitucional sobre as Câmaras Municipais, que permanecem com a composição prevista na sua lei Orgânica, desde que dentro daquele limite.

Considerando que a alteração do número de vereadores só é possível por meio de emenda á lei orgânica regularmente votada e aprovada pela respectiva Câmara, conforme entendimento consagrado no TST.

Considerando ser fundamental que o número de vereadores esteja definido na lei orgânica do município até o início do prazo para as convenções partidárias (10 de junho), tendo em vista que a partir dele é calculado o número de candidatos que cada partido ou coligação pode levar a registro na Justiça Eleitoral.

Assim considerando-se que a população do município de Carneirinho, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgada em 2010, é de 9.471 habitantes e a correlação da Resolução supra citada, o número de Vereadores para Carneirinho é de 9 vereadores.

Solicitamos que os Nobres Edis apreciem e aprovem o projeto com urgência urgentíssima.

Câmara Municipal de Carneirinho/MG, 30 de abril de 2012.

Vereador Edna Cristina de Lima
Presidente

Vereador Mauri José de Oliveira
Vice-presidente

Vereador Cacildo Adolfo de Queiroz
1º Secretário

Vereador Luis Antonio da Silva
2º Secretário